ELEMENTOS PARA UMA LEGISLAÇÃO QUE APÓIE À CULTURA COMUNITÁRIA E AUTOGESTIONADA

• A relação entre cultura e desenvolvimento vem sendo amplamente analizada e promovida em fóruns nacionais, latino-americanos e globais durante os últimos trinta anos como uma ferramenta imprescindível na luta contra a pobreza e a exclusão. Neste contexto, os empreendimentos impulsionados auto-gestivamente no cerne da sociedade civil que abarcam a produção e distribuição dos bens culturais, constituem um ator fundamental para o desenvolvimento equitativo tanto na Argentina como no resto da América Latina.

• De fato, as atividades vinculadas à comunicação e à cultura envolvem uma porção muito importante de nosso Produto Interno Bruto, e cobrem um amplo e diverso leque de ações, desde festas e festivais populares nos bairros a ações vinculadas à edição de produções audiovisuais, discográficas, literarias, atividades cênicas, e as atividades incessante de grupos, organizações, coletividades e entidades que desenvolvem iniciativas culturais.

• Neste contexto, existem muitas experiências coletivas organizadas que impulsionam estas ações de produção, distribuição e circulação de bens culturais sem estar motivadas por objetivos prioritariamente vinculados ao lucro ou ao ganho empresarial, pelo contrário. Estas experiências concebem e realizam cada etapa de suas taferas como dispositivos centrais de processos de desenvolvimento sustentável e democrático nos bairros e comunidades. Estamos nos referindo a grupos de teatro comunitário, centros culturais, escolas de arte comunitárias, meios de comunicação comunitários, murgas, agrupações vinculadas às artes plásticas, à música e à dança, entre outros, que se multiplicam pelos bairros convocando milhares de argentinas e argentinos em iniciativas coletivas de expressão estética, de democracia e também de economia social e solidária.

• Estas experiências só podem encontrar um desenvolvimento sustentável através de políticas públicas desenhadas num marco legal e institucional definido por:

a) instâncias de Democracia Participativa a nível bairrial, distrital, provincial e nacional;

b) o apoio estatal a empreendimentos públicos não estatais através de recursos, equipamentos, formação e fortalecimento institucional;

c) a articulação efetiva com projetos de Desenvolvimento Local e Economia Social no marco das políticas de Democracia Participativa;

d) o impulso de uma legislação que ampare e consolide à nível local, distrital, provincial y nacional à producción artística autogestionada e independente; e

e) a criação de infra-estrutura territorial para o desenvolvimento de iniciativas culturais no espaço público, tanto edilícias como técnicas (anfi-teatros ao ar livre, salas, ilhas de edição audiovisual, veículos, etc).

• Esta visão tem seu fundamento teórico e conceitual em diversos aportes acadêmicos, institucionais e políticos expressos em debates e fóruns ao longo dos últimos anos, tais como a Convenção pela Diversidade Cultural da UNESCO, o Congresso Iberoamericano de Cultura, o Fórum Mundial de Cultura e o Fórum Social Mundial.

• Infelizmente, na atualidade em nosso país, o marco legal e jurídico para o desenvolvimento destas iniciativas surgidas no interior da sociedade civil e ao redor da produção, distribução e

circulação dos bens culturais ainda necessita destes elementos. De fato, a legislação existente neste tema,

a) Não promove instâncias reais e territorializadas de Democracia Participativa (somente em 23 dos aproximadamente 2.200 municípios existentes na Argentina se realizam, por exemplo, mecanismos do Orçamento Participativo);

b) Os fundos e as estratégias de política estatal destinados ao apoio do setor são escassos e irrelevantes com respeito ao alcance e a quantidade de iniciativas existentes no territorio de todo país;

c) Não existem processos nacionalizados e federais de planificação participativa do Desenvolvimento que envolvam atores sociais e econômicos de bairros e cidades num marco apreensível pelo conjunto da população e as milhares de organizações populares existentes,

d) Ainda não se sancionaram ferramentas legislativas de apoio a estes setores, salvo em casos específicos que detalharemos adiante (como o caso da Lei Nacional de Serviços de Comunicação Audiovisual ou do iminente debate de una Lei da Música);

e) Não existem ferramentas legais, elementos de infraestrutura ou políticas públicas massivas que garantam o acesso a espaços públicos e programação cultural a nível bairrial ou local, nem nos centros urbanos, nem nas zonas sub-urbanas (periféricas) ou rurais, com exeção das iniciativas promovidas pelos setores empresariais vinculados à industria cultural instituída ou as descontinuas propostas ligadas à lógica exclusivamente estatal, confessional ou partidaria.

• Consideramos um avance importante a recente sanção da Lei Nacional de Serviços de Comunicação Audiovisual, bem como o iminente debate de uma Lei da Música, principalmente na proposta dos músicos independentes, articulada em centenas de fóruns por todo o país. Do mesmo modo, o ante-projeto de norma legislativa acerca dos *"Pontos de Cultura"*, enviada ao Congresso da Nação após sua aprovação no Parlamento do Mercosur, o significa um avance importante nesta linha.

Mesmo assim, nos três casos, essas leis só podem se desenvolver no âmbito de uma regulamentação e nova legislação, e, políticas públicas que promovan o fortalecimento de iniciativas culturais surgidas no interior da sociedade civil em todo o país.

• Deste modo, o ante-projeto de norma legislativa acerca dos *"Pontos de Cultura"*, enviado ao Congresso da Nação após sua aprovação no Parlamento do Mercosur, constitui uma oportunidade incomparável para se iniciar o proceso ou programa profundamente transformador com relação a estratégias culturais vinculadas ao desenvolvimento local, a Democracia Participativa, a Cidadania, o acceso aos bens culturais, a promoção da creação artística e comunicacional popular e a Economia social e solidaria. Para isso, debe-se recuperar os aspectos fundamentais da iniciativa dos "Pontos de Cultura", de origem brasileira, dando viabilidade ao mesmo no terreno das políticas públicas.

• O mencionado anteprojeto de Norma Legislativa permitiria impulsar a criação de âmbitos estatais e públicos, com participação de diversas representações da Sociedade civil, em torno de um programa desenvolvido na Secretaria de Cultura da Nação com o objetivo de ampliar significativamente as capacidades comunitarias de produção e distribução dos bens culturais em todo o país, através de ferramentas de financiamiento, formação, assistência técnica e fortalecimiento institucional. Em sucessivas etapas de relevamento, articulação local, concurso de projetos a nível municipal e provincial e execução das iniciativas, as novas

ferramentas nos permitiran fortalecer anualmente a tarefa de cerca de 3000 experiências culturais autogestivas y comunitarias em todo o territorio do país.

• Para isso debe-se destinar anualmente uma cifra não menor a 0,1% do total do Orçamento Nacional, garantindo através deste subsidio projetos culturais comunitarios, o sustento do funcionamento dos mesmos e do impulso das iniciativas propostas em seus projetos. Se o valor básico de apoio a estes projetos culturais comunitarios for em média de $70.000 pesos, será possível manter os gastos básicos de um projeto cultural comunitario para cada 15000 habitantes durante aproximadamente um ano, o que constituiria una ação efetiva de democratização cultural em experiências que vem cotidianamente dificultando seu acesso a recursos de fortalecimento.

• Para a correta administração de uma iniciativa deste tipo consideramos necessário institucionalizar âmbitos de gestão associada de carácter federal que possam garantir em todos seus níveis a participação de:

a) representantes dos Executivos municipais, provinciais e do Executivo nacional – Secretaria de Cultura da Nação, direções e secretarias de cultura, e outros;

b) representantes de redes ou agrupamentos de Arte, Cultura, Comunicação e Transformação Social em todo o país, a nível local, distrital e provincial, seja em suas expressões comunitarias territoriais como na sindicalização de distintas disciplinas (música, cine, muralismo, teatro comunitario, e outros);

c) Universidades, Centros de Estudos e Institutos de formação em disciplinas vinculadas a produção cultural. Este âmbito pode ter o nome de Conselho Nacional de Cultura Comunitaria e da Arte Autogestiva e Independiente, e replicar sua formação a nível provincial e distrital em cada lugar do país. Este Conselho pode assumir a tarefa de expedir acerca dos projetos culturais comunitarios apresentados por distintos coletivos e organizações culturais em respectivos concursos impulsados a nível municipal em todo o país.

• O acesso por parte dos coletivos e organizações culturais às distintas instâncias de apoio econômico ou técnico contemplados por este programa serão distribuídos através de uma avaliação técnica e social dos projetos apresentados; neste sentido, os criterios de avaliação dos mesmos estarão vinculados à relação que exista entre o conteúdo do projeto apresentado e a promoção de valores como:

a) a denuncia de todo tipo de discriminação;

b) a promoção da igualdade como valor fundante (social, de gênero, religiosa, ideológica);

c) a democratização de debates públicos, a cidadania e a participação popular;

d) a defesa dos bens comuns, o meio ambiente e o habitat;

e) a promoção de redes comunitarias a nível local, bairrial e distrital em função de projetos de desenvolvimento local, Economia Social e Solidaria e Democracia Participativa.

• Por sua vez, cada coletivo ou organização cultural beneficiados neste programa deverá garantir o acesso de pelo menos de 5000 habitantes aos bens ou serviços culturais que a organização irá gerar a partir da iniciativa apresentada.

• As organizações e grupos de cultura comunitária constituen un fenômeno ativo e presente em todo o território de nosso país, que longe de ser empreendimentos de tipo “privado”, vão tomando a identidade de projetos de carácter público não estatal, democratizadores do desenvolvimento, da arte e da comunicação, e que deven ser fortalecidos com a ação do Estado sem afetar sua autonomia. Acreditamos que estes elementos deven ser considerados num amplo debate sobre a concepção de construção cultural que entendemos necessitar nosso país e nosso povo, que a todo esforço deve superar as concepções patrimonialistas, profissionalistas, de “extensionismo” cultural ou de “arte pobre para pobres” e impulsar processos transformadores ancorados nas dinâmicas e expêriencias que a cidadania já esta impulsando no território. Neste sentido, aportamos estas idéias como parte da construção de *“PUEBLO HACE CULTURA*” (O POVO FAZ CULTURA), 1ª Marcha Nacional de Organizações Culturais Comunitárias e da Arte Independente, e como elementos para a discussão de uma Lei de Cultura a nível nacional.

Traducción: Flavia Monteiro de Castro